



**Ministério da Transparência e  
Controladoria-Geral da União**

**RELATÓRIO Nº 201604713**

Universidade Federal de Viçosa -  
UFV

Ação/Programa:  
12364203220RK0031 -  
Educação Superior -  
Graduação, Pós-Graduação,  
Ensino, Pesquisa e  
Extensão / Funcionamento de  
Instituições de Ensino Superior  
de Ensino Superior.

O presente trabalho foi  
realizado de 23 a 26/01/2017  
na sede da UFV, em Viçosa -  
MG, tendo por objeto a  
avaliação da gestão da  
unidade, com foco no  
macroprocesso referente ao  
relacionamento entre a  
Universidade e sua fundação  
de apoio, conforme a Lei nº  
8.958/1994 e o Decreto nº  
7.423/2010,

**POR QUE O TRABALHO FOI  
REALIZADO?**

O relacionamento entre a Universidade e sua fundação de apoio tem acentuada relevância, considerando que tem estreita relação com a missão institucional da UFV.

**QUAIS AS CONCLUSÕES  
ALCANÇADAS?  
RECOMENDAÇÕES QUAIS  
FORAM  
EMITIDAS?**

As análises sobre o relacionamento da UFV com suas fundações de apoio culminaram com aspectos positivamente avaliados, como: suficiência de normativos internos; formalização adequada de contratos e convênios; vinculação a projetos; prestação de contas dos recursos geridos; e execução dos recursos pela fundação de apoio mediante sistema informatizado.

Por outro lado, restaram evidenciadas situações que demandam medidas corretivas para melhor ajustamento à legislação e à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, respectivamente, o incremento das informações a serem publicadas na internet sobre pagamentos a servidores da Universidade e alteração do critério de contraprestação das fundações de apoio, que deveria ser pelos custos efetivamente incorridos na execução dos projetos, em substituição da taxa de administração.





# Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão

**Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

Exercício: 2016

Processo: 00210.100017/2017-47

Município: Viçosa - MG

Relatório nº: 201604713

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/MG,

Por meio deste Relatório, apresentam-se os resultados dos trabalhos de Avaliação dos Resultados da Gestão na UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV), realizados conforme os preceitos contidos na Ordem de Serviço nº 201601713 e em atendimento ao inciso II do art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: *comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal.*

### 1. Introdução

O presente trabalho foi realizado no campus sede da Universidade, em Viçosa/MG, no período de 23 a 26/01/2017. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

A versão preliminar deste Relatório foi submetida à apreciação dos gestores, por meio do Ofício nº 3887/2017/NAC/MG/Regional/MG-CGU, de 10/03/2017. Em resposta, mediante Ofício nº 0083/2017/RTR, de 14/03/2017, foi apresentada manifestação no sentido de concordância com o teor do documento.



## **1.1 Objetivos e questões de auditoria**

As verificações objetivaram avaliar o relacionamento entre a Universidade e a suas respectivas fundações de apoio, conforme a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010, sob os seguintes aspectos:

- existência de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação, como condição à celebração de convênios e contratos com a fundação para dar apoio a tais projetos, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução deles;
- aprovação dos projetos pelas instâncias competentes da Universidade;
- formalização dos processos de celebração de convênios e contratos;
- existência de plano de aplicação dos recursos e sua compatibilidade com o objeto;
- contabilização dos recursos dos projetos geridos pela fundação de apoio;
- controles adotados pela Universidade relativos aos projetos executados com a colaboração das fundações de apoio;
- existência de prestação de contas dos recursos dos projetos geridos pelas fundações de apoio e a respectiva aprovação posterior pela Universidade; e
- publicação das informações relativas aos projetos executados com a colaboração das fundações de apoio na internet.

Para tanto, o órgão central do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União definiu questões específicas de auditoria, reproduzidas no item 2.3 deste Relatório, acompanhadas das respectivas respostas.

Ressalta-se que não integraram o escopo dos trabalhos exames pormenorizados das despesas e das receitas executadas no âmbito de cada projeto.

## **1.2 Metodologia**

A UFV, para formalizar sua relação com as fundações de apoio, adota tanto o instrumento jurídico na modalidade de contrato quanto o de vínculo mediante convênio. Foram analisados, portanto, 16 processos de celebração de contratos e convênios com fundações de apoio, que estiveram vigentes entre janeiro e dezembro de 2016.

Para levantamento de informações necessárias à compreensão dos fatos, mantiveram-se interlocuções com agentes dos setores diretamente envolvidos. Na UFV, com a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento. Na Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), com a



Diretoria Administrativo-Financeira e equipe técnica. Na Fundação Artística Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Facev), com a Presidência e equipe técnica.

O critério para aferir a adequação de práticas, procedimentos e normatizações adotadas pela Universidade deu-se com base na legislação regente da matéria: Lei nº 8.958/1994 e seu regulamento, Decreto nº 7.423/2010, Lei nº 10.973/2004, além da Lei nº 12.772/2012, art. 21, XI.

As questões eventualmente entendidas como impropriedades ou oportunidades de melhorias na gestão foram objeto de Solicitação de Auditoria para que houvesse manifestação da área auditada.

## **2. Resultados dos trabalhos**

Neste tópico serão apresentadas informações acerca das fundações de apoio vinculadas à UFV, da normatização interna e das respostas às questões de auditoria.

### **2.1 Fundações de apoio vinculadas à UFV**

#### **[2.1 Fundações de apoio e outras entidades parceiras**

##### **2.1.1 Fundações de apoio vinculadas à UFV**

A UFV mantém vínculos com duas fundações de apoio, quais sejam:

- **Fundação Arthur Bernardes (Funarbe):** instituída em 1979, realiza gestão de projetos voltados à pesquisa, à inovação, prestação de serviços, além de cursos, inclusive de pós-graduação *lato sensu*. Atua nos moldes tradicionais como entidade de apoio à Universidade. Gerenciava em torno de 1.400 projetos com a UFV, conforme consulta no sítio mantido pela fundação de apoio na internet, na guia “Portal da Transparéncia”, no endereço <http://www2.funarbe.org.br/portal/>, acessado em 14/02/2017. A Funarbe administra também, em comum acordo como a UFV, o Laticínio Funarbe, planta industrial, cujo principal produto é o Doce de Leite Viçosa. A gestão do Laticínio foi assumida pela fundação de apoio em 1980, após término das atividades da empresa que o implantou, a Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. (CCPL). Atualmente, as instalações são empregadas para atividades de pesquisa e de práticas didáticas da Universidade, especialmente do Departamento de Tecnologia de Alimentos. Outra vertente de atuação da Funabe é o gerenciamento do Supermercado Escola, a partir de 1987, fruto de permissão da UFV, no qual são desenvolvidas atividades didáticas, em áreas como Nutrição e Administração. Tanto o Laticínio quanto o Supermercado Escola



não geram projetos diretos entre a UFV e a Funarbe e, por conseguinte, os respectivos instrumentos de vínculo com Universidade não integraram o escopo dos trabalhos de auditoria;

- **Fundação Artística Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Facev):** instituída em 1998, voltada à gestão de nas áreas cultural e de extensão. Administra, além da Editora UFV, três livrarias, o Café Cultura, e um hotel nas dependências do *Campus*. A partir de 28/12/2016 passou a ser credenciada como fundação de apoio à UFV. No período de realização dos trabalhos de campo desta auditoria, todavia, a entidade ainda não desenvolvia projetos com a UFV que ensejassem pagamentos de bolsas a servidores da instituição de ensino.

### **2.1.2 Outras entidades parceiras da UFV**

- **Fundação de Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa (Fratevi):** criada em 1990, é detentora de concessões da TV Viçosa e da Rádio Universitária. Apesar da denominação, a entidade não atua como fundação apoio à Universidade, estando, portanto, dispensada de credenciamento perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

- **Sociedade de Investigações Florestais (SIF):** instituída em 1974, em parceria entre a UFV e empresas florestais, é voltada a projetos com o Departamento de Engenharia Florestal, nas modalidades de pesquisa e de prestação de serviço. A partir da alteração da Lei nº 10.973/1994, pela Lei nº 13.243, de 11/01/2016, a entidade passou a ser qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), atuando na gestão de projetos, de modo assemelhado à uma fundação de apoio, ainda que não constituída como tal. Apesar de não integrarem o escopo dos trabalhos de auditoria, foram analisados seis processos de projetos executados em parceria entre a SIF e a Universidade, os quais permitiram verificar que seguem os mesmos trâmites e critérios dispensados àqueles firmados com a Funarbe.

- **Centro Nacional de Treinamento em Armazenagem (Centreinar):** criado em 1975, por meio de um acordo entre a Universidade Federal de Viçosa e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), atua esporadicamente na oferta de cursos de curta duração. Apesar de a entidade possuir personalidade jurídica própria, seus projetos são executados pela Funarbe e seguem os trâmites dos demais projetos geridos pela fundação de apoio.

## **2.2 Respostas às questões de auditoria**

**2.2.1 Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre a Ifes e as fundações, sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações, no âmbito dos projetos, e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores das Ifes, atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010?**



O relacionamento entre a UFV e suas fundações de apoio vinculadas é regido internamente pelos seguintes normativos, dos quais se destacam os respectivos sumários de conteúdo:

**a) Resolução do Conselho Universitário (Consu) nº 008/2012, que disciplina o relacionamento entre a UFV e as fundações de apoio:**

**a.1) sobre a participação de servidores:**

- a participação de servidores docentes e técnico-administrativos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento ou Instituto e pelo Conselho Departamental pertinente ou por órgão equivalente (art. 3º, I);
- a participação de servidores docentes e técnico-administrativos dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estão sujeitos e, caso estejam vinculados a um Departamento, instituto ou órgão diferente daquele a que se refere o projeto, deverá haver a anuência do órgão de seu exercício (art. 3º, II)
- a participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFV nas atividades em projetos com fundações de apoio será considerada como atividade adjunta da instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 3º, III);

**a.2) sobre a concessão de bolsas:**

- os projetos poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, pela fundação de apoio, desde que indicada a fonte de recursos, no âmbito da atividade realizada (art. 20);
- as bolsas somente poderão ser pagas se os projetos respectivos identificarem as modalidades de bolsas, valores, quantidade e periodicidade (art. 21);
- os valores das bolsas concedidas devem seguir as tabelas das agências oficiais de fomento do Brasil (art. 21, § 1º);
- o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebida pelo servidor, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (art. 21 § 2º);
- o servidor deve apresentar declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas de que o teto constitucional remuneratório não será ultrapassado com o pagamento de bolsa por fundação de apoio (art. 22, § 1º);
- o fornecimento de informações falsas por parte do servidor/beneficiário ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de concessão de bolsas pelo período de 24 meses (art. 22, § 2º);



- é vedada a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos da fundação de apoio; ou a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 (art. 23, I a IV);

#### **a.3) outros aspectos regrados:**

- os projetos desenvolvidos com a participação de fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam definidos: (i) objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores; (ii) forma de ressarcimento à UFV pela utilização de bens e serviços, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber; (iii) participantes vinculados à UFV, identificados por seus registros funcionais, devendo ser estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas a serem concedidas, se houver; e (iv) pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ (art. 2º, I a IV);

- os projetos são classificados, segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos (art. 4º, I a IV):

- Tipo A: quando ensejar atividades de apoio administrativo para arrecadação, pela fundação de apoio, de recursos vinculados a projetos, com recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento à UFV;

- Tipo B: quando envolver repasses de recursos financeiros pela UFV à fundação de apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos;

- Tipo C: quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre a UFV, a fundação de apoio e empresas privadas ou públicas, visando a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão e o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei nº 10.793/2004, com recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento à UFV;

- Tipo D: quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a fundação de apoio e as agências oficiais de fomento, em que a UFV figure como executora, nos moldes do art. 1º-A da Lei nº 8.958/1994 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004;

- os projetos devem, obrigatoriamente, ter processo aberto pelo coordenador no Departamento/Instituto onde se encontra lotado, sendo que a chefia de Departamento/Instituto deve submetê-los à apreciação do colegiado e encaminhar à Diretoria do respectivo Centro de Ciências ou à Diretoria Geral de Campus para apreciação e parecer (art.5º);



- após aprovação pelo colegiado do Departamento/Instituto e apreciação da Diretoria do Centro de Ciências/Geral de Campus, os projetos deverão ser enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza, para emissão de parecer, homologação da classificação em projeto de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de inovação e registro nos seus sistemas informacionais (art. 6º, § 1º);
- após a tramitação dos projetos pela Pró-Reitoria pertinente, os processos deverão ser encaminhados para parecer da Procuradoria Jurídica e, posteriormente, submetidos à apreciação pelos Conselhos Superiores da UFV (art. 6º, § 4º);
- a gestão dos recursos é de responsabilidade do coordenador do projeto, na condição de ordenador de despesas, observada a correspondência necessária com o plano de aplicação (art. 9º);
- o coordenador dos projetos deverá apresentar, à fundação de apoio e à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, relatório técnico das atividades acadêmicas realizadas, no prazo máximo de 30 dias após o seu término, especialmente sobre a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das metas e do objeto do projeto (art. 12, IV);
- a fiscalização dos projetos do Tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFV, a ser indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, devendo possuir atribuição profissional inerente a esta função, de acordo com os objetivos previstos no projeto (art. 14);
- após a aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente/contratante, o relatório técnico e financeiro referente ao projeto deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria pertinente para avaliação e, na sequência, para a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento para registro nos sistemas informacionais da UFV (art. 16);
- a prestação de contas dos projetos do Tipo A e C consistirá na apresentação de relatório circunstanciado das receitas e despesas, com comprovação de recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao resarcimento à UFV (art. 27);
- a prestação de contas dos projetos do Tipo B consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação (art. 28);
- a prestação de contas dos projetos do Tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico (art. 28);

**b) Resolução do Conselho Universitário (Consu) nº 004/2000, que estabelece as normas para celebração de convênios e contratos de cooperação técnica e de prestação de serviços:**

**b.1) sobre a participação de servidores:**



- os recursos humanos e físicos da UFV, mediante aprovação do colegiado do departamento ou órgão a que se vinculam, envolvidos na execução de convênios e contratos, não poderão prejudicar o ensino e outras atividades cotidianas da Universidade (art. 2º);
- caso esteja prevista, a gratificação pecuniária por eventual participação nas atividades não integrará, em hipótese alguma, os vencimentos do servidor (art. 8º);

**b.2) sobre a concessão de bolsas:**

- o total das gratificações percebidas mensalmente pelo servidor, durante a vigência dos convênios e/ou contratos, não poderá ultrapassar 100% do seu vencimento mensal bruto (art. 9º);
- no caso em que as vantagens ultrapassarem o limite de 100% do vencimento bruto do servidor, 60% do excedente deverá ser revertido em benefício dos departamentos ou órgãos onde foram gerados os respectivos convênios ou contratos (art. 9º, § 2º);

**b.3) outros aspectos regrados:**

- os convênios e contratos deverão ser assinados pelo representante legal da Universidade, apreciados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário (art. 3º);
- após conhecimento dos Centros de Ciências envolvido, e de acordo com a natureza das atividades, ensino, pesquisa ou extensão, os convênios e contratos deverão ser registrados na respectiva Pró-Reitoria (art. 4º);
- o convênio ou contrato deverá conter o plano de execução, detalhada planilha de custos, quando for o caso, e o nome do coordenador designado, que será responsável perante a Administração (art. 5º);
- sobre os custos envolvidos, incidirão as seguintes taxas (art. 7º):
  - 5% sobre o montante total, destinados ao Fundo de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV, sendo 2,5% destinados à Pró-Reitoria pertinente e 2,5% aos Centros de Ciências envolvidos;
  - 5 % sobre o montante total, a título de taxa de administração à fundação;
  - 10% sobre o montante total, deduzidos os valores relativos à aquisição de equipamento e material permanente, destinados aos departamentos ou órgãos envolvidos;
- findo o convênio ou contrato, ou uma de suas etapas especificadas, o coordenador deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submeter à apreciação do departamento ou órgão e à aprovação dos Centros de Ciências e da Pró-Reitoria que registrou o projeto, o relatório técnico, sobre os resultados alcançados, e o relatório financeiro (art. 11).



O conjunto dos quesitos regrados por ambos os normativos, em linhas gerais, atendem aos preceitos da legislação.

### **2.2.2 A fundação de apoio contratada/convenente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?**

Em relação às duas fundações de apoio vinculadas à UFV, constatou-se a regularidade dos respectivos credenciamentos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.423/2010, conforme detalhado a seguir:

- **Fundação Arthur Bernardes (Funarbe)**: foi devidamente credenciada para atuar como fundação de apoio junto à UFV, por meio da Portaria Conjunta do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação e do Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 84, de 22/11/2016, com vigência pelo período de dois anos, a partir da data de sua publicação, ocorrida em 23/11/2016, no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 33;

- **Fundação Artística Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Facev)**: obteve credenciamento para atuar como fundação de apoio junto à UFV, conforme Portaria Conjunta do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação e do Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 94, de 27/12/2016, com vigência pelo período de dois anos, a partir da data de sua publicação, ocorrida em 28/12/2016, no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 85.

### **2.2.3. Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.958/1994, bem como nos seus regulamentos?**

Esta questão está desdobrada nos itens 2.2.3.1 a 2.2.3.5, a seguir.

#### **2.2.3.1. Os contratos e convênios são firmados a partir da existência prévia de projeto?**

Todos os processos de contratação ou de convênio analisados foram firmados a partir do respectivo projeto, sendo este o elemento essencial para sua autuação, em obediência ao art. 1º da Lei nº 8.958/1994.

#### **2.2.3.2 Há aprovação do projeto pelos órgãos acadêmicos da Ifes relacionados?**



As etapas iniciais para nascimento do projeto são deflagradas, em geral, pelo coordenador responsável, a partir de contato como o agente financiador. Conforme verificado nos processos analisados, especificamente no formulário padronizado, denominado Ordem de Serviço, constam, as assinaturas do Chefe do Departamento de lotação do coordenador, atestando a aprovação no Colegiado do Departamento, além das autorizações do Diretor do Centro de Ciências e do Pró-Reitor da área do objeto a ser executado, em obediência ao rito previsto no art. 5º da Resolução Consu nº 008/2012. Os projetos também contaram com aprovações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e, em instância final, do Conselho Universitário.

#### **2.2.3.3 Os contratos e convênios são por tempo determinado?**

Todos os projetos e os contratos ou convênios decorrentes, celebrados com fundação de apoio, examinados pela equipe de auditoria, restringiram-se a um prazo determinado, sendo essa uma das condições necessárias à aprovação pelas instâncias competentes da Universidade, em consonância com o art. 1º da Lei nº 8.958/1994.

#### **2.2.3.4 Os contratos e convênios contêm clara descrição do projeto, dos recursos envolvidos, além de adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas deles oriundas, bem como das obrigações e responsabilidades de cada uma das partes?**

A partir dos processos analisados, conclui-se que instrumentos firmados com fundação de apoio guardam vinculação ao projeto de origem e contemplam descrição do objeto, do valor da contratação e das obrigações entre as partes. O detalhamento dos recursos envolvidos consta de plano de trabalho e de formulário, denominado Ordem de Serviço, o qual apresenta as categorias dos gastos a serem realizados e respectivos valores, tais como: materiais de consumo; serviços de pessoas físicas e jurídicas; bens permanentes; bolsas; taxas em favor da Universidade a título de resarcimento; e valor cobrado pela fundação de apoio.

#### **2.2.3.5 Os contratos e convênios possuem cláusula expressa sobre prestação de contas?**

Nos processos analisados, os instrumentos de vínculo com as fundações de apoio preveem a obrigação da contratada ou conveniente de prestar contas dos recursos geridos, como exemplificado pelo Contrato nº 076/2015, nos seguintes termos:

*CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES*  
(...)  
3. Constituem obrigações da Funarbe:  
(...)



c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela UNIVERSIDADE, atentando, no que couber, ao disposto na PI MPOG/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011;

(...)

e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da UNIVERSIDADE anexando os documentos a seguir, sem prejuízo a outros exigidos pela Pl MPOG/MF/CGU nº 57 de 24 de novembro de 2011 e demais legislações pertinentes ao assunto:

- e.1) Termo de abertura de conta específica;
- e.2) Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto;
- e.3) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;
- e.4) Relatório de cumprimento do Objeto;
- e.5) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e.6) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e.7) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e.8) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- e.9) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver;
- e.10) Encaminhar a prestação de contas no prazo de 30 dias, contados do término do contrato ou da execução do objeto.

#### **2.2.4 Há anuênciá expressa da Ifes para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/1994?**

Os projetos custeados por agências financeiras oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como entidades ou empresas privadas, destinados à pesquisa, desenvolvimento e inovação, obedecem ao rito de aprovação e registro definido por instâncias competentes da UFV. Desse modo, contam com anuênciá expressa da Universidade para que os correspondentes recursos sejam gerenciados pela fundação de apoio sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, em linha com a permissão nesse sentido conferida pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958/1994.

#### **2.2.5 Em que grau os elementos determinados pela Lei nº 8.958/1994, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparéncia, acompanhamento e controle dos contratos/convênios, estão sendo seguidos tanto pela Ifes quanto pelas fundações de apoio?**

Esta questão está desdobrada nos itens 2.2.5.1 a 2.2.5.9, a seguir.



## **2.2.5.1 A Ifes possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos? Há ampla publicidade desses dados em boletins internos e na internet?**

A centralização dos registros dos projetos executados em colaboração com fundações de apoio é realizada, no âmbito da UFV, pelas Pró-Reitorias, de acordo com áreas temáticas ou finalidade do projeto, em sistemas informatizados e disponíveis para consulta pública na internet, conforme detalhado a seguir (acessados em 21/02/2017):

- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: registra os projetos de pesquisa e de cursos de pós-graduação *lato sensu* no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação (SisPPG), disponível no endereço <https://www2.dti.ufv.br/sisppg/scripts/projetos/consultarProjeto.php>. Para consulta aos dados, deve ser informado ao menos um critério de pesquisa, como: numero de registro; título do projeto; nome ou CPF de membro da equipe; palavra chave; departamento; linha de pesquisa; ou ano de registro;
- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: registra os projetos de cursos, de atividades vinculadas a programas de extensão ou de prestação de serviços no Sistema de Registro de Atividades de Extensão (Raex), disponível no endereço <http://www.raex.ufv.br/raex/scripts/consultaPublica.php?consultar=0>. Para consulta aos dados, deve ser escolhido um tipo de atividade (programa, projeto, curso, evento, prestação de serviço, atividade acadêmica de extensão, ou Museu e Espaço de Ciência e Tecnologia), podendo ser associado também outro critério de pesquisa, como: número ou ano de registro; título do projeto; nome do coordenador; palavra chave; área temática; departamento ou órgão promotor; ou datas inicial ou final.

## **2.2.5.2 A Ifes possui controle no sentido de monitorar se as fundações de apoio divulgam em site próprio as informações constantes no art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994?**

A UFV adotou providências e controles no sentido de que suas fundações de apoio vinculadas publiquem em suas páginas na internet informações acerca dos contratos firmados com a Universidade. Os dados disponíveis, contudo, relativos aos projetos executados pela Funarbe, resultaram passíveis de aprimoramento, ante a falta de identificação dos pagamentos a servidores da instituição de ensino, em desacordo com as condições de transparência propugnadas pela Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, III. O assunto está tratado na Constatação 1.1.1.1, dentre os Achados de Auditoria.

Vale destacar que, ainda durante os trabalhos de campo, após interpelação formal acerca da então inexistência, na página da Universidade, na internet (<http://www.ufv.br/>), de informações sobre projetos em parceria com fundações de apoio, os gestores da UFV adotaram a seguinte providência (conforme consulta em 23/02/2017): na pagina inicial, na guia “Parcerias”, foi inserida a guia “Fundações de apoio”, na qual se encontram *links* para as Resoluções do Consu nº 004/2000 e nº 008/2012, para os sítios da Funarbe e da Facev e para os portais de transparência de ambas as fundações de apoio, onde constam



os registros dos projetos. Desse modo, as informações dispostas na página da UFV passaram a atender aos propósitos do Decreto nº 7.423/2010, art. 12, § 1º, V, e § 2º.

#### **2.2.5.3 O órgão colegiado superior da Ifes possui sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos?**

O Conselho Universitário (Consu) é o órgão superior de deliberação coletiva da UFV, em matéria de administração financeira e política universitária, a quem compete formular a política global da instituição, conforme previsto no Estatuto da Universidade, arts. 5º a 10. Desse modo, as ações promovidas pelas várias instâncias da organização para contratar ou conveniar com as fundações de apoio, consubstanciadas no rito de aprovação e controle dos projetos, são decorrentes de delegação de competência conferida pelo Consu, bem como da estrutura de governança da Universidade, estando os principais normativos que regam o relacionamento com tais entidades privadas sumarizados no item 2.2.1 deste Relatório.

Em atuação direta sobre a matéria, o Conselho Universitário aprecia anualmente as contas da fundação de apoio e, a cada dois anos, realiza avaliação de desempenho da entidade, visando seu recredenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em atendimento ao disposto nos incisos I, II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.423/2010.

#### **2.3.5.4 A Ifes possui sistemática de acompanhamento, no sentido de verificar se os recursos dos projetos são utilizados em finalidade diversa e se há subcontratação total ou parcial que delegue a execução do objeto do contrato/convênio?**

A verificação inicial da adequabilidade dos gastos ao objeto do projeto ocorre quando da aprovação do plano de trabalho e das respectivas categorias de despesas, pelas instâncias competentes da Universidade: Chefe do Departamento de lotação do coordenador, Colegiado do Departamento, Diretor do Centro de Ciências, e do Pró-Reitor da área. Eventuais subcontratações indevidas, assim entendidas aquelas que transfiram a terceiros a totalidade do objeto ou o seu núcleo, vedadas pelo § 4º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, são, portanto, detectáveis quando da programação de aplicação dos recursos.

Outra vertente de controle se dá pelo acesso, por parte dos gestores da Universidade, ao sistema informatizado de execução dos projetos das fundações: as Chefias de Departamento, as Diretorias de Centro de Ciências e as Pró-Reitorias da área (de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão e Cultura) têm autorização para acompanhar os respectivos projetos vinculados, enquanto a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e a Reitoria possuem perfil de consulta a todos os projetos. Após a solicitação de contratação ou aquisições pelo coordenador do projeto, via sistema, os setores técnicos da fundação de apoio também verificam se há compatibilidade do pedido com as categorias de gastos aprovadas para o projeto, como condição para percorrer os trâmites de aplicação dos recursos.



Nos projetos em que há transferência de recursos da UFV à fundação de apoio, é designado, pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento ou pela Pró-Reitoria de Administração, servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão na Universidade, para fiscalizar e acompanhar sua execução, devendo possuir atribuição profissional inerente a essa função, de acordo com os objetivos previstos no projeto.

Por fim, as prestações de contas são submetidas à apreciação dos setores competentes da Universidade.

**2.3.5.5 A Ifes verifica se a fundação abriu e realiza a movimentação dos recursos dos projetos em conta única e individual e se a movimentação de recursos ocorre conforme art. 4º-D da Lei nº 8.958/1994?**

As condições em que são executados os projetos são verificáveis, pela UFV, pelo acesso de seus setores administrativos ao sistema informatizado de gestão da fundação de apoio, bem como quando da apreciação da prestação de contas dos projetos executados.

Para todos os projetos em que a UFV seja parte, a Funarbe, gestora dos recursos, adota a rotina de realizar as respectivas movimentações em conta bancária específica, no Banco do Brasil. Ao final do contrato ou convênio, a entidade de apoio emite relatório de prestação de contas que contempla, dentre outros documentos, extratos bancários consoantes às movimentações de recursos.

Os pagamentos decorrentes da execução dos projetos, seja a bolsistas, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, na condição de pessoa física ou jurídica, são realizados por meio de crédito em contas bancárias da titularidade dos credores.

As análises sobre 16 processos, em amostragem, não indicaram impropriedades quanto à vinculação dos recursos dos projetos às contas bancárias específicas ou à sistemática de pagamentos.

**2.3.5.6 A Ifes verifica se a fundação de apoio adota controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto para fins de resarcimento à Universidade?**

Nos contratos em que a UFV seja parte, custeados por fontes privadas, especialmente para pesquisa e/ou prestação de serviço, o detalhamento dos recursos envolvidos consta de plano de trabalho e de formulário, denominado Ordem de Serviço, no qual estão previstas, além das categorias dos gastos a serem realizados, as taxas e respectivos valores em favor da Universidade, previamente estipulados, a título de resarcimento ao ente público. Para gestão dos recursos, a fundação de apoio realiza a gestão contábil e financeira individualizada por projeto, por meio de sistema informatizado, com acessos franqueados



aos setores administrativos da Universidade. Com base nas categorias de despesas previstas nos projetos, as equipes técnicas das fundações de apoio promovem seus registros nos sistemas, cadastrando as correspondentes rubricas contábeis em que os gastos serão admitidos, inclusive com os saldos. As solicitações de compra ou de contratações, realizadas eletronicamente pelos coordenadores dos projetos, antes de efetivadas, são avaliadas pelas equipes técnicas da fundação de apoio quanto à compatibilidade com as condições previstas nos projetos. As notas fiscais são atestadas pelos coordenadores, cabendo à fundação de apoio realizar os pagamentos e arquivar a documentação comprobatória.

#### **2.3.5.7 A Ifes recebe resarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da Universidade?**

Por força da Resolução Consu nº 004/ 2000, art. 7º, nos projetos custeados por fontes privadas, 15% dos recursos são revertidos à UFV, como meio de resarcimento pela utilização de seu patrimônio, assim repartidos:

- 5% destinados ao Fundo de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV, sendo 2,5% à Pró-Reitoria pertinente e 2,5% aos Centros de Ciências envolvidos; e
- 10% destinados aos departamentos ou órgãos envolvidos, deduzidos os valores relativos à aquisição de equipamento e material permanente.

#### **2.3.5.8 Em que medida os controles ou rotinas utilizados pela Ifes para análise das prestações de contas dos contratos/convênios são suficientes para certificar o cumprimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 (prestação de contas pelas fundações)?**

Conforme previstos nos normativos internos, a Resolução Consu nº 008/2012, arts. 27 a 29, e Resolução Consu nº 004/2000, art. 11, bem como nos instrumentos de contrato ou de convênio, as prestações de contas são integradas pelo relatório técnico sobre os resultados alcançados, a cargo do coordenador do projeto, e pelo relatório financeiro, elaborado pela fundação de apoio, a ser apresentado no prazo de 30 dias, contados do término da execução do objeto, contendo documentos tais como extrato bancário, demonstrativos de receitas e despesas, relação de pagamentos, relação de bens adquiridos, atas de licitação e comprovantes de recolhimento do saldo dos recursos.

A partir dos processos analisados em amostragem, verificou-se que os ritos atinentes à prestação de contas pelas fundações de apoio estão sendo cumpridos conforme regramento estabelecido e em consonância com a legislação.

#### **2.3.5.9 A Ifes tem elaborado relatório final de avaliação dos projetos, conforme estabelece o § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010?**



Os processos atinentes aos projetos são instruídos com despacho de aprovação das prestações de contas apresentadas pelo coordenador e pela fundação de apoio, conforme documentação listada no item 2.3.5.8, tomando como referencial as condições previstas em plano de trabalho. Para aqueles projetos custeados por fontes privadas, a aprovação é pelo Colegiado do Departamento de lotação do coordenador responsável. Os projetos decorrentes de repasses de recursos pela UFV são aprovados pela Diretoria Financeira da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e, posteriormente, encaminhados à Auditoria Interna para emissão de parecer final.

### **3. Conclusão**

As análises sobre o relacionamento da UFV com suas fundações de apoio culminaram com aspectos positivamente avaliados, como: suficiência de normativos internos; formalização adequada de contratos e convênios; vinculação a projetos; prestação de contas dos recursos geridos; e execução dos recursos pela fundação de apoio mediante sistema informatizado.

Por outro lado, restaram evidenciadas situações que demandam medidas corretivas para melhor ajustamento à legislação e à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, respectivamente, o incremento das informações a serem publicadas na internet sobre pagamentos a servidores da Universidade e alteração do critério de contraprestação das fundações de apoio, que deveria ser pelos custos efetivamente incorridos na execução dos projetos, em substituição da taxa de administração.

Belo Horizonte/MG, 20 de março de 2017.



Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

---

**Ordem de Serviço nº 201604713**

**1 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**

**1.1 Funcionamento das Universidades Federais**

**1.1.1 Gerenciamento de processos operacionais**

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Publicação, na internet, de informações sobre pagamentos a servidores da Universidade, em projetos gerenciados por fundação de apoio, em desacordo com o exigido pela legislação.**

**Fato**

A publicidade, na internet, dos projetos geridos pela Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), segundo pesquisas em seu sítio eletrônico, realizadas em 31/01/2017, deu-se nas seguintes condições:

Em sua página inicial ([www.funarbe.org.br](http://www.funarbe.org.br)), encontra-se a aba “Transparência”, que permite pesquisa pelos critérios de “Financiadora” e “Palavra-chave”, como, por exemplo, o nome do pesquisador. Uma vez definidos os critérios de pesquisa, a consulta retorna a relação de projetos correspondentes, Clicando-se em “Detalhes” de determinado projeto, os dados são apresentados como na seguinte exemplificação:

*Projeto: FUNARBE/UFV/AB HANSON & MORING  
Financiadora: AB HANSON & MOHRING  
Executor/Departamento: ZOOTECNIA*



*Responsável: [nome suprimido]*

*Data assinatura: 08/12/2014 Vigência: 07/12/2016*

*Objeto: AVALIACAO DE UM ADITIVO QUIMICO CONTENDO BENZOATO DE SODIO, SORBATO DE POTASSIO E NITRITO DE SODIO SOBRE O PERFIL FERMENTATIVO, VALOR NUTRICIONAL E ESTABILIDADE AEROBIA DE SILAGENS DA CANA-DE-ACUCAR E MILHO EM CONDICoes TROPICAIS.*

*Valor aprovado: R\$ 24.365,00*

*Código SIC: 10075*

Na mesma página, depois de atendidos os requisitos para verificação das condições de segurança, são exibidas “informações financeiras”, tais como:

- receitas, despesas e saldo;
- documentos, como contratos, convênios ou termos aditivos com o agente financiador;
- relatório semestral financeiro;
- relatório de atividades;
- relação de pagamentos a pessoas jurídicas, com as seguintes informações: data; nome da empresa; CNPJ; número da nota fiscal; e valor;
- relação de pagamentos a pessoas físicas, com as seguintes informações: data; nome do favorecido; CPF descaracterizado; modalidade, como reembolso de despesas, ajuda de custos, adiantamentos, bolsa, serviços prestados, dentre outras; e valor.

As obrigações para publicação dos dados relativos a projetos executados com a colaboração de fundação de apoio na internet estão estampadas na Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, e regulamentadas no Decreto nº 7.423/2010, art. 12, § 1º, V, e § 2º. À luz da legislação, as situações analisadas apresentam inconformidades, vez que não constam, nas páginas mantidas pela Funarbe, informações discriminadas, relativas aos pagamentos aos servidores da Universidade ou a agentes públicos, contrariando o inciso III do art. 4-A da Lei nº 8.958/1994, ainda que seja possível inferir sua ocorrência quando identificado como “bolsa” para o conjunto das pessoas físicas.

Ressalta-se que, conforme informações prestadas pela equipe técnica da Funarbe, o atual sistema de gestão de projetos será, em breve, substituído por outro, com funcionalidades ampliadas, inclusive com a identificação dos servidores da Universidade para efeitos de divulgação dos respectivos valores recebidos.

## **Causa**

Falhas nas rotinas administrativas relativas à publicação, na internet, dos conteúdos acerca dos projetos desenvolvidos com a colaboração de fundação de apoio.



Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento - incumbido do acompanhamento de contratos e convênios, não adotou medidas administrativas necessárias à adequada publicação, na internet, das informações sobre os projetos executados por fundação de apoio. O Estatuto da UFV, arts. 15 e 16, estabelece a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento dentre os órgãos de administração central para coordenação e supervisão das atividades da Universidade, competindo-lhe adotar as medidas regulamentares cabíveis.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 0051/2017/RTR, de 09/02/2017, o Reitor apresentou a seguinte manifestação, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201604713/03, de 02/02/2017, na qual se questionou acerca das deficiências na publicação das informações referentes a pagamentos a servidores da Universidade, em projetos com fundação de apoio:

*Confirmamos com a área de gerência de projetos da Funarbe que o novo sistema, chamado Agrega, encontra-se em fase final de testes e deverá entrar em operação no início de março de 2017. Neste novo sistema, no cadastramento de uma pessoa na base de dados, existe a opção para identificar quando se trata de servidor público.*

[Foi apresentada imagem da tela de cadastramento de pessoa física no novo sistema Agrega, com destaque para a possibilidade de ser marcada a condição de “Funcionário público”]

### **Análise do Controle Interno**

A divulgação, na internet, dos pagamentos a servidores ou agentes públicos, pela participação em projetos com fundações de apoio, de modo que contemple com destaque aos eventos dessa categoria, é obrigação legal que objetiva atender ao princípio da publicidade.

Vale destacar que, mesmo no atual sistema de gestão da Funarbe, assim como no que será utilizado pela Facev em futuros projetos, é possível inserir planilha específica, a figurar dentre os documentos digitalizados, com informações referentes a pagamentos de servidores.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Instituir rotinas que assegurem a publicação, na internet, pela Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e pela Fundação Artística Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Facev), de forma destacada, os pagamentos a servidores da Universidade ou a agentes públicos, decorrentes da execução de projetos, em cumprimento da obrigação prevista no inciso III do art. 4-A da Lei nº 8.958/1994.

#### **1.1.1.2 CONSTATAÇÃO**



## **Contraprestação da fundação de apoio por taxa de administração, quando deveria ser pelos custos efetivamente incorridos na execução do projeto.**

### **Fato**

Nos projetos gerenciados pela Funarbe, quando os recursos são originados de instituições privadas, a contraprestação da fundação de apoio se dá por meio de taxa de administração, fixada em 5%, conforme consta do formulário padronizado. Esse formulário, denominado de Ordem de Serviço, integrante dos processos de contratação, contempla as categorias de despesas previstas, além das assinaturas do coordenador responsável, do Chefe do Departamento e do Pró-Reitor da área.

O critério foi estabelecido pela Resolução do Conselho Universitário nº 004/2000, art. 7º, que estipulou taxa de administração para a fundação de apoio no percentual de 5% sobre o montante total do projeto gerido.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, todavia, a exemplo dos Acórdãos nº 3067/2005, da 1ª Câmara, nº 2.193/2007, nº 599/2008 e nº 2.038/2008, do Plenário, preconiza que a remuneração de entidade de apoio, pela gestão de projetos em parceria com a Universidade, seja com base nos custos efetivamente incorridos e não por simples taxa em relação aos recursos envolvidos.

### **Causa**

Falhas nas rotinas administrativas relativas aos critérios para remuneração de fundação de apoio para gestão de projetos em parceria com a Universidade.

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento - incumbido do acompanhamento de contratos e convênios, não adotou medidas administrativas necessárias ao estabelecimento da remuneração da fundação de apoio pelos custos efetivamente incorridos na gestão. O Estatuto da UFV, arts. 15 e 16, estabelece a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento dentre os órgãos de administração central para coordenação e supervisão das atividades da Universidade, competindo-lhe adotar as medidas regulamentares cabíveis.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 0051/2017/RTR, de 09/02/2017, o Reitor apresentou a seguinte manifestação, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201604713/02, de 02/02/2017, na qual se questionou acerca da impropriedade de remunerar entidades de apoio por taxa de administração, em vez de serem tomados como base os custos operacionais efetivamente incorridos na gestão de projetos:

*O auditor apontou incompatibilidade entre a forma de remuneração das fundações de apoio vinculadas à UFV e a jurisprudência do TCU, sem destacar, contudo, que*



*o Decreto nº 5.563/2005, que regulamenta a Lei de Inovação, possui no artigo 11 um permissivo para cobrança, a título de despesas operacionais e administrativas, de custos indivisíveis no percentual de cinco por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto com atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973/2004. A título de exemplo, tem-se que esse permissivo legal suporta a possibilidade de a FINEP permitir a cobrança da despesa operacional e administrativa de 5% em seus convênios, acordos e parcerias com as fundações de apoio e Ifes.*

*Entretanto, feita a ressalva, a Reitoria da UFV se compromete a nomear uma comissão de docentes para avaliar a questão com afinco e sob todas as óticas e, ao final, concluir pela alteração da Resolução no 4/2000 do Conselho Universitário (Consu) ou pela redação de nova normativa para tratar a questão da remuneração. O trabalho final será apresentado ao Consu, órgão máximo da Universidade, para avaliação e aprovação.*

*A diretriz que a Reitoria passará ao grupo constituído será de adequação da forma da remuneração das fundações de apoio, observando o código de ciência e tecnologia, as normas de fundação de apoio, a legislação de contabilidade pública, bem como a jurisprudência do TCU. Será determinado, também, que o grupo avalie o melhor procedimento para a eventual cobrança individualizada por projeto, tendo como base os serviços comumente prestados durante a execução de um contrato ou convênio, tais como análise de pedidos de compra, pagamento de bolsa, tomada de preço, carta-convite, importação de equipamentos, compra de passagens, prestação de contas, etc.*

*A conclusão dos trabalhos tem a previsão de 6 (seis) meses, a contar da publicação da portaria que instituirá a comissão de docentes.*

## **Análise do Controle Interno**

Cumpre esclarecer que o permissivo constante no art. 11 do Decreto nº 5.563/2005 é no sentido de que as despesas operacionais e administrativas incorridas na execução de acordos, convênios e contratos por fundação de apoio sejam de até 5%, sendo este o seu limite, e não um percentual fixo, implicando a necessidade de que os valores de tais categorias de gastos sejam demonstrados pela entidade gestora para fazer jus à compensação.

A par das ressalvas quanto à interpretação da legislação, os gestores da UFV, em adendo, firmaram compromisso de promover alterações nos critérios de remuneração das fundações de apoio, inclusive com readequação de normativo interno, providênci que viria conformar a instituição de ensino às práticas preconizadas por determinações do Tribunal de Contas da União.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para submeter à aprovação do Conselho Universitário alteração do art. 7º da Resolução nº 004/2000, no sentido de remover a previsão de contraprestação de fundação de apoio por taxa de



administração sobre o montante envolvido, passando a ser estipulada a sistemática de cálculo dos custos efetivamente incorridos na gestão de projetos.

Recomendação 2: Instituir rotinas que assegurem a adoção, pela Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e pela Fundação Artística Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Facev), de sistemática de cálculo dos custos efetivamente incorridos na gestão de projetos executados em parceria com a Universidade, como meio de estabelecimento dos respectivos valores de contraprestação, em substituição à simples apropriação por taxa de administração, em atendimento às orientações nesse sentido emanadas do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2.038/2008 - Plenário.

